



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I Nº 352/86

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1986

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pinhalzinho, para o exercício de 1987.

BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento geral do município de Pinhalzinho, para o exercício financeiro de 1987, estima a Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 14.013,500,00 (catorze milhões, treze mil e quinhentos cruzados), discrimina des pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		Cz\$ 13.244.500,00
Receita Tributária	Cz\$ 2.065.500,00	
Receita Patrimonial	Cz\$ 227.000,00	
Transferência Correntes	Cz\$ 10.902.000,00	
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 50.000,00	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		Cz\$ 769.000,00
Operações de crédito	Cz\$ 400.000,00	
Alienação de Bens	Cz\$ 330.000,00	
Transferências de Capital	Cz\$ 19.000,00	
Outras Receitas de Capital	Cz\$ 20.000,00	
TOTAL DA RECEITA		Cz\$ 14.013.500,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, que se apresentam o seguinte desdobramento:

s e g u e . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º **c o n t .** Lei 352/86

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	Cz\$ 654.100,00
03 - Administrativa e Planejamento	Cz\$ 1.606.500,00
08 - Educação e Cultura	Cz\$ 4.066.900,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cz\$ 2.142.000,00
13 - Assistência Social	Cz\$ 3.704.000,00
16 - Transporte	<u>Cz\$ 1.840.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	Cz\$14.014.500,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cz\$ 654.100,00
07 - Administração	Cz\$ 1.737.500,00
08 - Administração Financeira	Cz\$ 430.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cz\$ 3.696.900,00
46 - Educação Física e Desportes	Cz\$ 255.000,00
48 - Cultura	Cz\$ 115.000,00
58 - Urbanismo	Cz\$ 1.137.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	Cz\$ 444.000,00
75 - Saúde	Cz\$ 3.704.000,00
88 - Transportes Rodoviário	<u>Cz\$ 1.840.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	Cz\$14.013.500,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cz\$ 6.606.500,00
Despesas de Capital	<u>Cz\$ 7.407.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	Cz\$14.013.500,00

4 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	Cz\$ 654.100,00
-----------------------	-----------------

PODER EXECUTIVO

02 - Chefia de Executivo	Cz\$ 9.377.400,00
03 - Divisão de Serviços Públicos	<u>Cz\$ 3.982.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA	Cz\$14.013.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º c o n t. Lei n.º 352/86

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) realizar operações de crédito per antecipação da Receita, até o limite previsto no artigo 67, da Emenda Constitucional n.º 1/69;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta per cento) das Dotações de Orçamento da Despesa, nos termos de artigo 7º, da Lei n.º 4.320/64 (ou do total do Orçamento da Despesa);

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 17 de Novembro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL